



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE -**  
**REITORIA**

**RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO**  
**PREGÃO 21/2020**  
**PROCESSO Nº 23060.000968/2020-89**

Pedido de impugnação de edital, interposto pelas empresas Arquipix, CNPJ 10.324.975/0001-29, Target, CNPJ 02.002.751/0001-72 e MCL Comércio e Serviços de Móveis, CNPJ 34.626.406/0001-04 ao Pregão SRP 21/2020, cujo objeto é a aquisição de arquivos deslizantes, visando atender as necessidades do IFS.

**Do Recebimento do Pedido de Impugnação de edital**

O Dec. 5.450/2005 que regulamenta o Pregão Eletrônico no âmbito do Governo Federal atesta que:

*“Art. 18. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.”*

Levando em consideração as regras de contagem de prazo para a Administração Pública, erigida pela 9.784/1999 e a data de recebimento do pedido de impugnação em estudo, não restam dúvidas quanto à tempestividade do mesmo, fato pelo qual **SE RECEBE** o requesto de impugnação.

**Das Alegações**

Em resumo:

*“Alegam as impugnantes, em sua exordial, as possíveis incongruências no edital:*

**01-** *O questionamento das exigências Laudos de Instituto/Orgão credenciado pelo INMETRO estruturais e componentes internos sem que estes sejam exigências de base legal.*

**02-** *Suscita que erros e contradições presentes no Edital, poderiam ensejar desclassificação indevida de licitantes.*

**03-** *Inconsistência na descrição do objeto e da falta de projeto, causando a impossibilidade de atendimento das especificações descritas no Anexo I do Edital por parte de todas as empresas a participarem do certame.*

**04-** *Insurgem-se as Impugnantes em face de suposta alegação que o edital possui característica que o direcionam a apenas uma empresa do mercado, restringindo o número de participantes.*

**05-** *Ao final, solicitam: (a) revogue-se ou anule-se o ato convocatório; (b) retirar a exigência de todos os laudos solicitados no Anexo I do Edital; (c) anexar ao Edital um croqui com as dimensões das salas que irá instalar os arquivos deslizantes; e impugnar o edital referenciado. ”*



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE -**  
**REITORIA**

**Da apreciação do mérito**

Em atenção à impugnação apresentada aos termos do Edital referente ao Pregão Eletrônico 21/2020 cumpre atentar que, como todos os pontos impugnados referem-se as especificações dos itens, não tendo esta pregoeira conhecimento técnico para arguir, foi necessário solicitar a arquivista, Sra Manuela Silva, que analisasse e respondesse as referidas impugnações e cuja análise segue abaixo:

*“7. Inicialmente cumpre frisar que, as empresas Arquipix e Target, em suas alegações de impugnação do edital do IFS pregão eletrônico nº 21/202, ponderam pontos incomuns, e muitas destas quase que semelhante, portanto os questionamentos a ser respondido a uma valerão também para a outra.*

*8. A partir dessas considerações, explanamos que os processos licitatórios na Administração Pública visam garantir o princípio da constitucional da isonomia, garantindo a Administração à qualidade, vantagem, durabilidade, segurança e sustentabilidade. Deve ocorrer por meio dos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da proibidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Diante do exposto, o gestor ou responsável pela licitação deve zelar pela economicidade, legalidade, eficiência e se pronunciar quando questionado sobre os procedimentos licitatório.*

*9. A praxe, em alguns em processos licitatórios por órgãos públicos no Brasil, em exigência e aplicação das normas técnicas instituídas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT). Este ato no serviço público é regulamentado pelo art. 1º da Lei 4.150/1962, que definem:*

*Art. 1º Nos serviços públicos concedidos pelo Governo Federal, assim como nos de natureza estadual e municipal por êle subvencionados ou executados em regime de convênio, nas obras e serviços executados, dirigidos ou fiscalizados por quaisquer repartições federais ou órgãos paraestatais, em tôdas as compras de materiais por êles feitas, bem como nos respectivos editais de concorrência, contratos ajustes e pedidos de preços será obrigatória a exigência e aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança usualmente chamados “normas técnicas” e elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas, nesta lei mencionada pela sua sigla “ABNT”.*

*10. Nesse sentido, Administração Pública, por meio da Lei 8666 / 93, artigo 15, parágrafo 7º, resguarda-se estabelece exigências mínimas de qualidade e segurança, por meio da certificação de conformidade de produtos fornecidas pela ABNT, para a aquisição de alguns itens de bens ou serviços, conforme transcrevemos abaixo, trecho este que destacamos:*

*Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão: I - atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas; § 7o Nas compras deverão ser observadas, ainda: I - a especificação completa do bem a ser adquirido sem indicação de marca; II - a definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas em função do consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas de*



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE -**  
**REITORIA**

estimação; III - as condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do material.

11. Concernentemente, podemos exemplificar alguns editais que exigiram a apresentação de Laudo de Instituto/Órgão credenciado pelo INMETRO como critério de qualidade, segurança e durabilidade dos objetos licitados. Atentou-se ao neste levantamento dos certames, que os objetos licitados seriam sistemas de arquivo deslizante.

- **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**  
Edital Pregão Eletrônico Nº 14/2019  
Processo Administrativo Nº 08000.010521/2019-03  
Objeto: Aquisição de Arquivos Deslizantes
- **MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**COMANDO DA AERONÁUTICA**  
**GRUPAMENTO DE APOIO DE BRASÍLIA**  
Edital Pregão Eletrônico Nº 030/GAP-BR/2017  
Processo Administrativo Nº 67284.001487/2017-36  
Objeto: Aquisição de Arquivos Deslizantes
- **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC**  
**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE RIBEIRÃO PRETO**  
**CAMPUS DE RIBEIRÃO PRETO**  
Edital Pregão Presencial 18/2013 – FFCLRP  
Processo Administrativo Nº 13.1.1467.59.4  
Objeto: Aquisição de Arquivos Deslizantes
- **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC**  
**INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE**  
**CAMPUS REITORIA**  
Edital de Pregão Eletrônico 008/2014  
Processo Administrativo Nº 23348.000906/2014-11  
Objeto: Aquisição de Arquivos Deslizantes
- **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**  
Edital de Pregão Eletrônico 11/2019  
Processo Administrativo Nº 008635/2018  
Objeto: Aquisição de Arquivos Deslizantes

12. A ABNT é um organismo nacional, sem fim lucrativo, responsável por elaborar das Normas Brasileiras (ABNT NBR), além de realizar a avaliação da conformidade e dispõe de programas para certificação de produtos, sistemas e rotulagem ambiental. Esta trabalha por meio de comissões, comitês e organismos que possuem como atores o governo e a sociedade civil, em prol da implantação de políticas públicas, desenvolvimento do mercado e segurança da sociedade.

13. O IFS busca adquirir um sistema de arquivo deslizante que supra sua necessidade, definida por meio de especificações técnicas mínimas utilizadas corriqueiramente no mercado, comprovadas em



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE -**  
**REITORIA**

*diversos editais de licitação produzidos por outros órgãos públicos nacionais, assim como pesquisas realizadas em empresas privadas. Portanto, a Instituição procura comprovar a qualidade e a vida útil de longo prazo do produto, assim os Laudos de Instituto/Órgão credenciado pelo INMETRO são exigências de garantia de que o produto licitado atenda a parâmetros de resistência, durabilidade e requisitos de segurança ao usuário, sempre observando o caráter competitivo, a economicidade do erário público, assim como o tratamento isonômico entre os participantes do certame.*

*14. Após análise da unidade supridora, verifica-se que serão aferidas as exigências dos Laudos de Instituto/Órgão credenciado pelo INMETRO que tendem a definir um único fabricante e/ou fornecedor como participantes do certame, mas não serão aceitas razões apresentadas pelos impugnantes que reduzam a qualidade e durabilidade estabelecidas no Termo de Referência.*

*15. Ressaltamos esta Administração buscou aferir a qualidade do produto, assim como a comprovação de que os sistemas de arquivo a serem adquiridos possuam características necessárias para comportar os acervos da instituição, por meio da exigência dos laudos de certificação, nos quais não serão avaliados para a habilitação das empresas participantes do certame, mas sim, a qualidade, durabilidade do produto, além da segurança dos servidores e colaboradores.*

*16. Em relação à carga mínima de 200 kg, aplicada por prateleiras, descrita no Termo de Referência, decorre das necessidades específicas de utilização, manuseio e ambientes de montagem dos produtos nas Unidades participantes, que por precaução, buscou-se evitar custos posteriores com manutenção dos mobiliários, mesmo após a extinção do prazo de garantia e/ou a aquisição de novo equipamento em curto prazo por má qualidade do produto anteriormente adquirido. Nesse sentido, a exigência mínima de carga procura aferir a qualidade do produto, por meio dos laudos de certificação, estando estes de acordo legitimidade para aquisição de compras públicas, conforme Acórdãos do TCU nº 2034/2009-Plenário e 1354/2010-Primeira Câmara.*

*17. O que se refere à alegação da falta de medidas e projetos, em especial o questionamento da licitante MCL Comércio, informamos que se optou por adquirir os arquivos deslizantes por unidade, com altura máxima de 2300mm, compostos por 6 prateleiras por face, para armazenamento de documentos em papel, em caixas-arquivo com dimensão de 24x36x13cm. De acordo com o termo de referência, a carga mínima para a segurança do mobiliário é de 1.400kg por face, contando com última prateleira, sendo que poderá alguns arquivos conter até 12 faces, com 6.000mm de profundidade, com 6 prateleiras, sem contar com o peso da estrutura propriamente dita do arquivo, peso extra que pode variar de acordo com as características específicas de cada fabricante. Ou seja, exigimos no edital, com o intuito de ampliar a isonomia no certame, a carga ainda menor da necessária para a sustentação das prateleiras, quando estas estiverem carregadas, já que o correto seria a exigência de carga mínima de 16.800kg, para as duas fases do arquivo, portanto cabe apontar que cada licitante pode apresentar laudo que comprove a características mínimas ou maiores das exigidas no Termo de Referência demonstrando a qualidade, resistência e durabilidade o objeto licitado.*

*18. A exigência do laudo técnico de 3.000mm de profundidade carregados com apenas 750Kg por face, previsto para os carros de torção de até 6.000mm de profundidade, composto por 6 prateleiras, com peso resistência de 200kg, compondo um total de 1.400kg por fase, corresponde a metade da profundidade e da necessidade das unidades, ou seja para buscou-se, mais uma vez, abarcar o princípio da isonomia no processos licitante.*

*19. Ressalte-se que a solicitação do carro com profundidade de 3.000mm, corresponde a base de instalação dos componentes necessários para o sistema de tração do arquivo deslizante, a estrutura ser montada de várias formas: Em um único carro de 3.000mm; em 3 carros de 1.000mm ou em carros de 2.000mm fixados a carros de 1.000mm. Portanto, cabe a licitante adequar a estrutura da melhor forma, mantendo as exigências do Edital.*



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE -**  
**REITORIA**

20. Diante do exposto, mantém os requisitos mínimos de carga e dimensões dos carros, ou carro, nos ensaios de tombamento exigidos no termo de referência, pois a alegação das empresas Arquipix e Target da inexistência no mercado nacional de carro com os parâmetros exigidos no edital não condiz com a realidade. Além de exigências serem absolutamente pertinentes e compatíveis com o objeto licitado, com carga mínima de 10.000kg trata-se de uma carga distribuída na base/carros seja de forma concentrada ou distribuída, o IFS não irá reduzir a qualidade ou segurança do objeto visando apenas atender exigências, falta de entendimento ou leituras imprecisas do edital pelas empresas impugnantes, ou mesmo adaptar-se às limitações de determinada empresa, garantindo que os parâmetros estabelecidos atende e são condizentes com as necessidades do IFS, conjuntamente ampliar isonômica entre os participantes do certame.

21. O objeto licitado possui peso expressivo e requer o máximo de cuidado em todo o processo de manuseio e arquivamento contínuos documentos de valor histórico e acadêmico do acervo, por isso, quanto a suposta alegação infundada e praticamente idêntica das empresas Arquipix e Target quanto a mudança brusca de cargas entre 10.000Kg e 750Kg, fica claro que os 750Kg são cargas distribuídas por face e os 10.000kg é a carga mínima dos carros quando estiverem totalmente carregados, não restando nenhuma dúvida e clareza quanto a estas questões. Portanto, será mantida a comprovação das exigências mínima do termo de referência.

22. Quanto a impugnante MCL Comércio questiona a solicitação de carga de 44.000kg, afirmando que este peso corresponde a quase o peso de “um tanque de guerra americano M60 PATTON” que é de 46.000kg. Informamos que o será reduzido no termo de referência a carga mínima para 22.000kg (220kn). Será adquirido sistemas de arquivos deslizante possuem altura de 2.300(L), com 6 níveis de prateleira por face. Nesse sentido, cada prateleira com dimensões carga mínima de 200k, já que nenhum impugnante questionou essa exigência mínima, multiplicando-se por 6 prateleiras, sem contar a última prateleira, teremos o peso de 1.200kg por face. Ou seja, um dos módulos (dupla face) com apenas seis metros de profundidade, de atingir 16.800 kg de carga apoiados nas colunas dos módulos e descarregados exatamente nos perfis laterais das bases deslizantes. Dessa forma, o laudo a ser solicitado pode sofrer redução da exigência mínima para 22.000kg (220kn) distribuída no conjunto de 4 rodas, eixos, mancais e etc. com margem de segurança para seus usuários e durabilidade do objeto.

23. Entre suas as alegações da empresa MCL Comércio, com relação à exigência de laudo que comprove a qualidade da pintura dos itens a serem licitados a 2.300h e 400h para os trilhos são exigências mínimas cabe à impugnante apresentar as condições mínimas ou superiores a exigidas no Termo de Referência.

24. Observa-se o equívoco da impugnante MCL Comércio ao ler o Termo de Referência pondera que “entende a licitante que um ensaio com 1.500 horas para teste de corrosão é extremamente exagerado!”, já que em nenhum momento do Edital pontuou-se a necessidade de apresentação de Laudo de Instituto/Órgão credenciado pelo INMETRO conforme Norma NBR 8094, o período mínimo de 1.500 horas das peças pintadas e peças zincadas com tinta com atividade antibacteriana contestando a não existência de corrosão.

25. O objetivo da exigência de Laudo de Instituto/Órgão credenciado pelo INMETRO para pintura das peças, peças zincadas e os trilhos, decorre da necessidade os objetos a serem licitados e adquiridos possuírem credibilidades que demonstrem sua resistência e durabilidade comprovada. Ressaltamos que no Termo de referência informa que os laudos a serem apresentados podem ser emitidos por qualquer órgão ou instituto credenciado pelo INMETRO conforme a Norma 8094 Teste e Ensaio de Corrosão.

26. Assim, apesar de a contestação ser equivocada da impugnante, após a análise de alguns editais nos quais a média mínima exigida de exposição à névoa salina de superfícies pintadas ou dos trilhos é entre 800h e 2700h, esta Administração reduzirá e alterara a exigência mínima do Termo de Referência



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE -**  
**REITORIA**

*para “Laudo de Instituto/Órgão credenciado pelo INMETRO conforme Norma NBR 8094, para o período mínimo de exposição à névoa salina de 1.500 horas das peças pintadas e peças zincadas com tinta com atividade antibacteriana, além dos trilhos, contestando a não existência de corrosão”. Caso uma empresa não possua interesse em fabricar determinado item e/ou obter um laudo comprovando as especificações exigidas, pode optar por não participar do procedimento licitatório.*

27. Nesse sentido, contrário do que alega as empresas impugnantes, buscou-se seguir os princípios da competitividade, isonomia, economicidade e impessoalidade no processo de licitação, além de resguardar a administração, o melhor uso do erário público, já que a compra de um sistema de arquivo demanda grande investimento pela instituição, por isso devemos zelar pelo melhor preço, segurança e qualidade do produto.

28. Finalmente, após respostas de todos os pontos elencados pelas impugnantes, conforme as necessidades do IFS exposta no Edital e Termo de Referência, além das Leis Federais 4.150/1962 e nº 8.666/93, a Comissão recebe as presentes Impugnações por própria e tempestiva, no mérito e dar **PROVIMENTO PARCIAL** às impugnações, para reformar a redação do Anexo I - Termo de Referência, item 2.2.4, na **característica de carga total no conjunto de rodas montadas na base de 44.000Kg devendo ser alterada para no “mínimo 22.000Kg”**.

*Assim como a alteração e redução do Laudo de Instituto/Órgão credenciado pelo INMETRO conforme Norma NBR 8094 que comprove a qualidade das peças pintadas e peças zincadas com tinta com atividade antibacteriana, além dos trilhos de exposição à névoa salina de “mínimo de 2.300h”, para o período “mínimo de 1.500 horas” de exposição à névoa salina contestando a não existência de corrosão. Mantendo as demais exigências do Edital nº 21/2020 inalteradas. ”*

Logo, diante do exposto pela arquivista esta pregoeira e sua equipe de apoio, concorda com os apontamentos referenciados por ela, motivo pelo qual acatamos em parte as impugnações.

**Da decisão**

Ante o exposto, e tendo por fulcro o art. 11, II do Decreto 5.450/2005, entende esta pregoeira e sua equipe de apoio pelo **DEFERIMENTO PARCIAL**, alterando o Termo de referências e republicando o referido edital.

Em 08 de junho de 2021.

*Publique-se esta decisão;*

Andreia dos Santos Almeida  
Pregoeira